

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, EMARA BACELAR CARNEIRO CORREA, mat. nº 5358450/4, no cargo de Professor Classe I, Nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.274,88 (treze mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.651,66 296,75
Gratificação Magistério – VPNI	3.721,33
Gratificação pela Escolaridade – 80%	4.605,14
Adicional por Tempo de Serviço – 55%	13.274,88
Total de Proventos	

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1181540

PORTARIA AP Nº 721 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo PAE nº 2020/1333 E SISPREV Nº 2025.04.0783P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA IVETE SILVA DE SOUZA mat. nº 228001/1, na função de Auxiliar de Disciplina, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.680,30 (três mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos) conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.453,53
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	1.226,77
Total de Proventos	3.680,30

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1183071

PORTARIA AP Nº 918 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2018/511817 E SISPREV Nº 2025.04.0914P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 8º, inciso II, §1º c/c art. 8º, §4º da Lei nº 6.872/2006, alterada pela Lei nº 7.439/2010; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER, mat. nº 4383/1, na função de Consultor Jurídico do Estado, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.621,94 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	6.500,00 6.500,00
Gratificação Dedicção Exclusiva – 100%	5.200,00
Gratificação pela Escolaridade – 80%	4.063,71
Adicional pelo Exercício do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico (DAS-4) – 100%	13.358,23
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	35.621,94
Total de Proventos	

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1183075

PORTARIA AP Nº 930 de 26 de Março de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/154412 E SISPREV Nº 2025.04.0934P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DO CARMO ACACIO DE SOUSA, mat. nº 27968402, no cargo de PROFESSOR CLASSE III, nível C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.909,52 (Quinze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.792,26 292,81
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	3.833,81
Gratificação de Escolaridade– 80%	838,60
Gratificação de Titularidade	6.152,04
Adicional por Tempo de Serviço – 65%	15.909,52
Total de Proventos	

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1183087

PORTARIA AP Nº 889 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2024/1149429 E SISPREV Nº 2025.04.0901P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, EVANDRO SANTOS BARBOSA, mat. nº 14095/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca – SEDAP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.365,44 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00 158,40
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	887,04 2.365,44
Total de Proventos	

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 12/10/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/04/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1183092

PORTARIA AP Nº 1.087 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2019/380305 E SISPREV Nº 2024.04.4529P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Com-